LEI Nº 5.394, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Gonçalves Metalúrgica e Comércio Eireli - ME**, com CNPJ sob o nº 21.650.942/0001-95 e Inscrição Estadual nº 002.489.560.00-17, com endereço na Rua Calambau, nº 1.460, Distrito Industrial, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis, objeto da concessão de uso, constituem-se nos seguinte Lotes de terreno:

I - Lote de nº 028, da Quadra 06, Zona 09, com área de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados) situado na Rua Calambau, Distrito Industrial, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.728, do Livro nº 2-GP, Folha 128;

II - Lote de nº 029, da Quadra 06, Zona 09, com área de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados) situado na Rua Calambau, Distrito Industrial, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.729, do Livro nº 2-GP, Folha 129;

III - Lote de nº 030, da Quadra 06, Zona 09, com área de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados) situado na Rua Calambau, Distrito Industrial, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.730, do Livro nº 2-GP, Folha 130;

IV - Lote de nº 031, da Quadra 06, Zona 09, com área de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados) situado na Rua Calambau, Distrito Industrial, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 41.731, do Livro nº 2-GP, Folha 131;

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da empresa, no quadro societário, inclusive transações comerciais que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a empresa concessionária cometer desvio de finalidade nos imóveis públicos, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se os imóveis ao Município, perdendo a empresa as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações nos bens, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, às suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, "alínea 40", da Lei nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverão ser averbadas nas respectivas matrículas dos imóveis públicos concedidos, *Cláusula de Inalienabilidade*.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Controladoria-Geral do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá prestar contas aos órgãos administrativos descritos no *caput* deste artigo, anualmente, de seus encargos oriundos do Contrato de Concessão de Uso, especificamente dos empregos efetivamente gerados, bem como de seu faturamento.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo